



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 417, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

Instituí o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando, a introdução dos vírus chikungunya e Zika;

Considerando, a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando, a necessidade de: detectar precocemente as epidemias; controlar as epidemias em curso; reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e Zika; reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado; garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais; garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças; garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças; E que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika;

Art. 2º - O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue, chikungunya e Zika no município.

Parágrafo 1º – O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial: I – Secretário Municipal de Saúde, II – Vigilância em Saúde, III – Controle de Endemias, IV – Vigilância Sanitária, V – Atenção Básica, VI – Secretaria de Educação, VII – Secretaria de Serviços Municipais, VIII – Secretaria de Administração, IX - Coordenadoria do Meio Ambiente, X – Assessora Jurídica, XI – Assessoria de Imprensa, XII – Departamento de Fiscalização Municipal, XIII – Secretaria de Defesa Civil e outros sob a supervisão e acompanhamento da Sala de Situação de Enfrentamento.

Art. 3º - A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, homologados pelas Resoluções CIB/SUS-SP.

Art.4º - Fica determinado através deste decreto a continuidade das ações da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no artigo 2º.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ECBD-066D-B647-B151> e informe o código ECBD-066D-B647-B151





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 3 de 8



Parágrafo 1º - A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e Zika com periodicidade semanal ou quinzenal no período de alta transmissão e mensal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Parágrafo 2º - As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do ANEXO 1 deste documento.

Art. 6º - O ANEXO 2 refere-se à situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente às 4 semanas anteriores e deverá ser preenchida na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Art. 7º - O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a população.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Municipal de Saúde deverão executar as ações descritas neste Plano de Contingência Municipal contra Dengue, Chikungunya e Zika, de acordo com a disponibilidade de recursos municipais informada e com as propostas de ações descritas no Anexo 1 deste termo de compromisso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 138, de 13 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 14 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ECBD-066D-B647-B151> e informe o código ECBD-066D-B647-B151





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

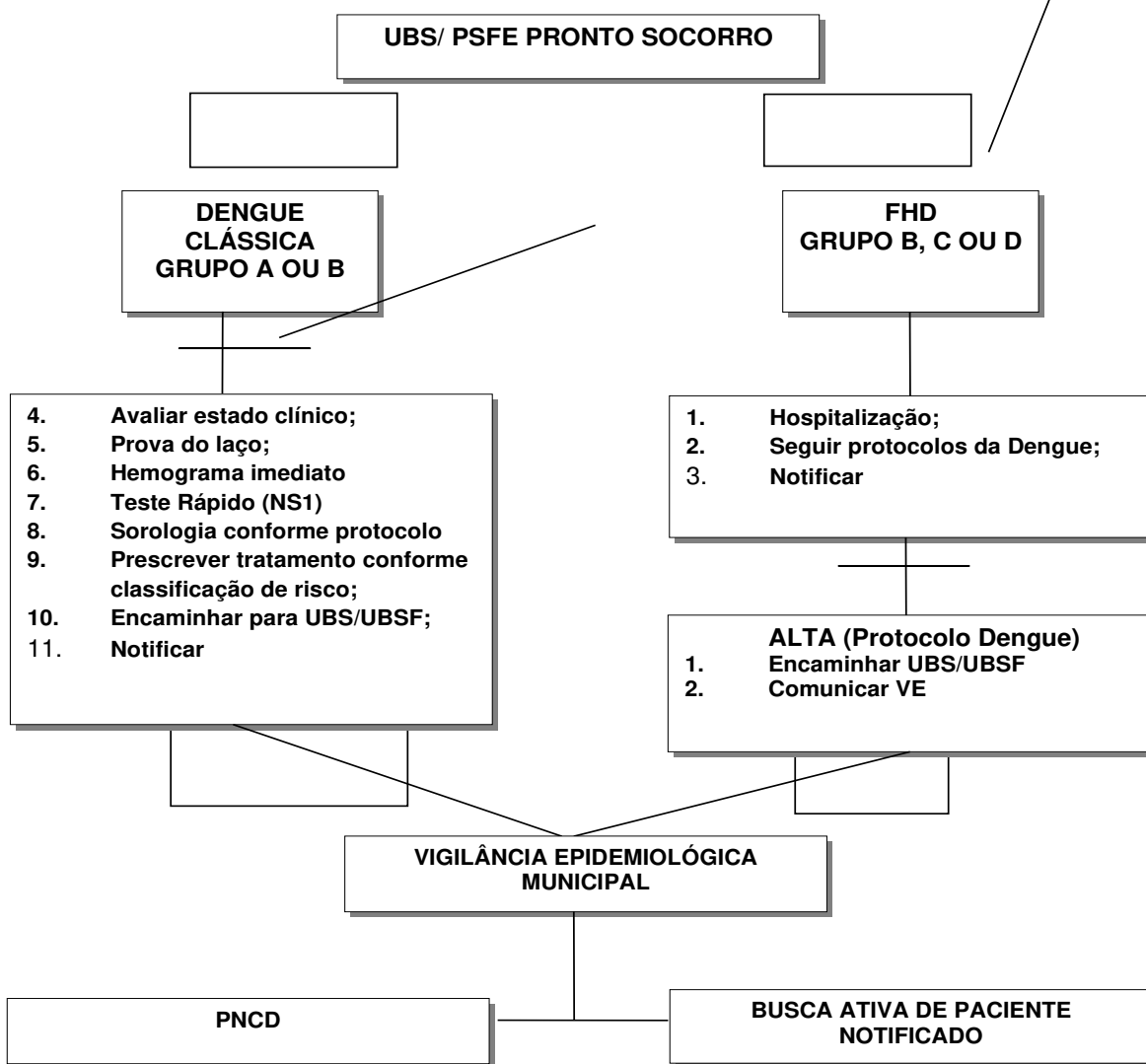
Página 4 de 8



ANEXO I

ESTRUTURA PARA ENFRENTAMENTO DA TRANSMISSÃO DENGUE

O Plano de Ações para Controle da Dengue deverá seguir os seguintes fluxos:



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ECBD-066D-B647-B151> e informe o código ECBD-066D-B647-B151



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 5 de 8



ANEXO II

Planilha semana de análise

Mun infec SP	Populaçã o 2021	Incidência de Referência por 100.000 hab (20%)	CASOS PROVÁVEIS NAS QUATRO SEMANAS ANTERIORES À ANÁLISE				Total	INCIDÊNCIA NAS QUATRO SEMANAS ANTERIORES À ANÁLISE				Incid. Acumulada
			12	13	14	15		12	13	14	15	
352320 Itararé	50778	60										

ABAIXO INFORMAR AS AÇÕES QUE ESTÃO SENDO FEITAS EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Informações Complementares			Encaminhamentos (ações planejadas ou executadas em função do monitoramento)		
Município	Abordado em sala de situação (Sim ou Não)	Contato com a equipe municipal (Sim ou Não)	Vigilâncias epidemiológica, sanitária e laboratorial	Controle Vetorial	Assistência

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ECBD-066D-B647-B151> e informe o código ECBD-066D-B647-B151





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 6 de 8



DECRETO Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios anteriores e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, prevê em seu artigo 1º que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores ao exercício de 2023, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromissos de pagamentos, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data, em especial os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no Anexo Único do



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77BC-C454-21E3-FA81> e informe o código 77BC-C454-21E3-FA81





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 7 de 8



presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Ficam, desde já, notificados todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido estar acompanhado dos documentos comprobatórios do crédito e da inexistência de prescrição do direito de cobrança.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77BC-C454-21E3-FA81> e informe o código 77BC-C454-21E3-FA81





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1405

Página 8 de 8



ANEXO ÚNICO

RESTOS A PAGAR 2023

EMPENHO	EMIÇÃO	FORNECEDOR
1595/0 2018	21/11/2018	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS
7659/0 2020	15/06/2020	J&K CONTRUÇÕES LTDA - ME
8028/0 2021	23/06/2021	CONTRUTORA AZEVEDO COMERCIO E
8029/0 2021	23/06/2021	CONTRUTORA AZEVEDO COMERCIO E
371/0 2022	19/01/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
1777/0 2022	11/02/2022	WLADIMIR BIGHETTI & CIA LTDA
5620/0 2022	28/04/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
9330/0 2022	05/07/2022	COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS
10149/0 2022	25/07/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
11794/0 2022	11/08/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16228/0 2022	07/11/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16229/0 2022	07/11/2022	PORT CON CONTRUTORA LTDA
16927/0 2022	23/11/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18298/0 2022	14/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18333/0 2022	15/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18404/0 2022	16/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
18873/0 2022	22/12/2022	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
8565/0-2022	26/06/2022	IMPRESA NACIONAL
9789/0-2022	12/07/2022	IMPRESA NACIONAL
16750/0-2022	18/11/2022	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
16748/0-2022	18/11/2022	INSS
19196/0-2022	30/12/2022	INSS
8712/0-2022	28/06/2022	KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

Obs: As solicitações partiram de cada Secretaria responsável de cada empenho, segue para consulta os processos:

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/77BC-C454-21E3-FA81> e informe o código 77BC-C454-21E3-FA81

